ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 049/2019

Senhor Presidente:

O referido projeto de lei visa atualizar valores em relação ao jeton dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório e as gratificações do responsável pelo SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e da Comissão de Avaliação do Patrimônio Público.

Ano passado foi realizada essa atualização em outras comissões, porém estas ficaram fora, tendo em vista não terem sido contempladas na peça orçamentária.

Vale ressaltar que a Comissão de Patrimônio é responsável pelo levantamento de todo patrimônio municipal anualmente, conforme determinação da legislação vigente e do próprio Tribunal de Contas do Estado.

A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório visa exclusivamente avaliar os concursados que estão cumprindo seu estágio de três anos no serviço público, o que requer um acompanhamento contínuo, até o mesmo fechar esse ciclo.

Quanto ao Serviço de Informação ao Cidadão, a servidora é responsável pelo gerenciamento e fiscalização do Sistema Pronim TBNET (Portal da Transparência da Dueto), publicações de DJ's, contratos e aditivos no Diário Oficial da Famurs, administração geral do site institucional do Município de Mostardas, publicações de diversos dados, como: decretos, leis, portarias, resoluções, contratos, demonstrativos contábeis, instrumentos da gestão fiscal, notícias, eventos, avisos, dados de obras, etc.

Salientamos, ainda, que toda comissão tem como titulares servidores efetivos, ou seja, concursados públicos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 20 de fevereiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 049/2019

de 20 de fevereiro de 2019

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3230, DE 23 DE ABRIL DE 2014, E DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 2999, DE 05 DE JUNHO DE 2012

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3230, de 23 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2256, de 30 de janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os integrantes da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO farão jus ao recebimento de um jeton por reunião, no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), até o máximo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, para cada membro."

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3230, de 23 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2886, de 11 de outubro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - É atribuída aos membros titulares da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, gratificação mensal no valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para cada membro."

Art. 3º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 2999, de 05 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - Fica instituída gratificação por exercício de função, que corresponderá a R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a ser concedida ao servidor designado para a prestação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, durante o período de investidura na função."

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3230, de 23 de abril de 2014, e da Lei Municipal nº 2999, de 05 de junho de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE